



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1982/2019

Mensagem nº 042/2019

Projeto de Lei PMC nº 022/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Altera a redação do artigo 44 da lei 5.536/2016 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Cariacica.”*

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade alterar o artigo 44 da Lei nº 5536/2015, passando o percentual da testada mínima de 1% (um por cento) para 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da área do terreno.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Importante destacar que o presente Projeto de Lei visa adequar a proporção constante no artigo 44 da Lei nº 5536/2015, uma vez que a Lei nº 6766/1979, em seu artigo 2º § 2º define o conceito para desmembramento como a subdivisão de glebas com aproveitamento do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1982/2019

Mensagem nº 042/2019

Projeto de Lei PMC nº 022/2019

sistema viário já existente, portanto, verificou-se que a exigência de uma testada¹ equivalente a 1% (um por cento) da área de um terreno tem inviabilizado o desmembramento de glebas existentes anteriormente à Lei nº 5536/2015, que, em muitos casos, já não possuíam uma testada com essa proporção. Constatou-se por fim que a exigência ora descrita tem resultado em lotes com testadas extensas, que aumentam o custo da infraestrutura por lote, pois quanto maior a testada, menos lotes por via.

Diante do exposto, em atendimento a economicidade e eficiência da infraestrutura urbana, aliados ao planejamento e à organização da forma da cidade, bem como observada a competência para proposição da presente alteração, opinamos pela legalidade e prosseguimento da presente projeto. Em tempo, diante da complexidade do tema abordado e estando em pleno exercício a Comissão de Habitação e Urbanismo desta Casa, ousamos sugerir que a proposta seja encaminhada à referida Comissão para uma análise técnica e detalhada dos termos apresentados.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de Agosto de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

¹ **TESTADA DO IMÓVEL**

A **testada** do imóvel é a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem).

Se o seu imóvel fica numa esquina, deve-se somar a **testada** da frente (principal) e a **testada** lateral (secundária).

Confira abaixo exemplos de testada, tanto para esquina quanto para o meio da quadra.